Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO**

Número Processo Despesa | **3022020998**

Procedimento | **Ajuste Direto**

Objeto do Contrato | **Serviço de assistência técnica a impressoras de rede para 2023 e 2024**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 2
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 2
Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário 2
Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços 3
Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços 3
Artigo 7.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 8.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 10.º | Receção dos serviços 4
Artigo 11.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 12.º | Rejeição dos serviços 5
Artigo 13.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 14.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 15.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 16.º | Preço Base 5
Artigo 17.º | Preço Contratual 5
Artigo 18.º | Condições de pagamento 6
Artigo 19.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 6
Artigo 20.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 21.º | Força maior 7
Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 24.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 8
Artigo 25.º | Comunicações e notificações 8
Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 9
Artigo 28.º | Fiscalização 10
Artigo 29.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 30.º | Acesso às instalações 10
Artigo 31.º | Proteção de dados 10
Artigo 32.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 33.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A - OBJETO DO CONTRATO 12
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 13
ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 4.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

e. Compromete-se a adotar medidas de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais comunitários e nacionais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (Comunicação da Comissão nº 2021/C58/01).

Artigo 5.º | Prazo de prestação dos serviços

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do adjudicatário.

Artigo 6.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Direção de Abastecimento sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

Artigo 7.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 9.º n.º 1.

Artigo 8.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Artigo 10.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Morada;
 e. IBAN e código SWIFT;
 f. Endereço de Email;
 g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 11.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem

como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 12.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 13.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 14.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 16.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 19.008,48 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 17.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços, exceto em cumprimento de regimes imperativos legalmente previstos.

Artigo 18.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 19.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 20.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena

pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5 ‰ , por cada dia de atraso;

b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5 ‰ , por cada dia de atraso;

c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3 ‰ , por cada dia de atraso.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no artigo 5.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 23.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 24.º | Execução da caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 25.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou para os endereços de correio eletrónicos indicados para o efeito nas cláusulas do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 26.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 27.º | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Artigo 28.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 29.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 30.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 31.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 32.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 33.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica n.º ET-DAS SIC 202201, faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	98390000	Serviço de assistência técnica a impressoras de rede para 2023	EA	1	ET-DAS SIC 202201	9.504,24 €
2	98390000	Serviço de assistência técnica a impressoras de rede para 2024	EA	1	ET-DAS SIC 202201	9.504,24 €
					TOTAL S/IVA	**19.008,48 €**

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B – Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

Especificação técnica

ET-DAS SIC 202201

Solução integrada de serviços de manutenção ao parque de impressoras

Novembro 2022

1. Objetivo

A presente especificação técnica tem como objetivo definir as condições para a aquisição de uma solução integrada de serviços de manutenção ao parque de impressoras da Direção de Abastecimentos (DA) nos próximos dois anos (2023 e 2024).

2. Âmbito

A solução integrada de serviços de manutenção, compreende a assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) assim com todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel e pretende responder às necessidades dos diversos serviços da Direção de Abastecimento que se encontram distribuídos geograficamente da seguinte forma: Em Almada (Alfeite) 30 equipamentos, em Lisboa (Ribeira das Naus) 1 equipamento e no Montijo (BA6) 1 equipamento. Todos os equipamentos foram adquiridos em março de 2020.

(Lista completa de equipamentos em anexo A)

3. Condições gerais para a prestação do serviço

a) A solução a ser apresentada deverá responder aos seguintes requisitos:

1) Gestão, controlo e monitorização centralizada em servidor;
2) Administração, configuração e controlo de equipamentos através de interface Web (HTTPS - HTTP sobre SSL/TLS);
3) Integração com Microsoft Windows Active Directory (LDAP) com autenticação Windows Server 2008 R2 e Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016;
4) Registo/relatórios central dos consumos de impressão, cópia, digitalização;
5) Alarmística de avarias, assistência técnica e manutenção preventiva com envio automático por correio eletrónico (ao fornecedor e equipa de gestão local);
6) Visualizar o estado dos equipamentos remotamente independentemente da sua localização geográfica;
7) Permitir a administração das politicas de segurança por equipamentos centralmente;
8) Permitir a configuração de forma centralizada dos endereços de email para todos os equipamentos com essa funcionalidade.

b) Quanto à forma de prestação do serviço, o adjudicatário terá as seguintes obrigações:

1) Ser responsável por manter a solução operacional, assumindo a gestão e coordenação dos serviços de manutenção, suporte e fornecimento de consumíveis durante a vigência do contrato;
2) Disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados (ECOBOX), devendo proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor e sem custos adicionais ao contrato;
3) Não alterar as condições de prestação de serviços durante o prazo de vigência do contrato;
4) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
5) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
6) Manter sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

c) Quanto à assistência técnica, consideram-se incluídos no contrato:

1) O serviço de manutenção preventiva, que é constituído por todos os serviços realizados, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantém um nível semelhante ao especificado pelo fabricante;
2) O serviço de manutenção corretiva, constituído por todos os serviços que têm como finalidade repor o equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
3) Uma linha de Atendimento Técnico, para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 9h00 às 17h00m;
4) A assistência técnica inclui ainda todos os consumíveis, peças, deslocações e mão de obra técnica.

d) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão englobar, entre outras, as seguintes operações:

1) Revisões, afinações, limpezas e testes;
2) Gestão dos níveis de serviço relativos à disponibilidade do equipamento;
3) Deteção e reparação de todas as falhas e avarias;
4) Gestão, monitorização e alarmística central de todo o parque de impressão;
5) Disponibilizar informação online, atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de cópias/ impressões;
6) Tempo máximo de resposta a cada solicitação técnica será de 6 horas úteis;
7) A resolução dos problemas de funcionamento dos equipamentos no tempo máximo de 16 horas úteis, caso se verifique que a reparação ocorra num período superior a esse, deve substituir o equipamento por um equivalente até

que o mesmo seja reparado e reposto no lugar, garantindo sempre com a mesma qualidade os níveis de serviço definidos;

e) A título acessório, a prestadora de serviços fica ainda obrigada, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Condições especiais para a prestação do serviço

a) O volume anual global de cópias/impressões a contratualizar:

1) 360 000 a preto;
2) 204 360 a cores;

b) As entidades concorrentes deverão apresentar um custo por página caso seja ultrapassado o volume de cópias/impressões contratualizado;

c) Anualmente será aferido o volume global de cópias e impressões efetuadas permitindo avaliar se não se alcançou ou se excedeu o volume de cópias contratado;

d) No caso de se exceder o número de cópias e impressões as mesmas serão faturadas pelo adjudicatário ao valor referido na sua proposta;

e) Caso o número de cópias e impressões contratualizado não for atingido, o saldo transita para o ano seguinte;

5. Casos omissos

Dúvidas e esclarecimentos no âmbito desta especificação técnica, devem ser dirigidas ao responsável técnico do Departamento de Apoio e Serviços (DAS), através dos seguintes contatos:

- Telefone: 210 901 640 (chefe do Serviço de Informática e Comunicações)
- email: da.helpdesk@marinha.pt

Anexo A – Lista de Equipamentos

Modelo	#Serial	Nome	Localização	Contagem	Cópias prevista/ano	
					Cores	Preto
IM 350	3389PB01068	DA-PRT-DAS-CAN	DAS-CAN	3587		360000
	3389PB01062	DA-PRT-DAS-SMI	DAS-SMI	1210		
	3389PC00003	DA-PRT-DAS-SMLA	DAS-SMLA	10992		
	3389PB01059	DA-PRT-DAS-APOIO	DAS-APOIO	4438		
	3389PB01067	DA-PRT-DOT-D06	DOT-D06	8507		
	3389PC00014	DA-PRT-DOT-D07	DOT-D07	5714		
	3389PC00008	DA-PRT-DOT-D09	DOT-D09	10285		
	3389PB01063	DA-PRT-DOT-D11-E	DOT-D11-E	37526		
	3389PB01060	DA-PRT-DOT-D11-R	DOT-D11-R	30638		
	3389PB01061	DA-PRT-DOT-D13	DOT-D13	22922		
	3389PC00006	DA-PRT-DOT-D14	DOT-D14	5219		
	3389PC00012	DA-PRT-DOT-D26	DOT-D26	978		
	3389PB01066	DA-PRT-DOT-D28	DOT-D28	23337		
	3389PB01064	DA-PRT-DOT-PCOMB	DOT-PCOMB	21230		
	3389PC00002	DA-PRT-DOT-PVNORTE	DOT-PVNORTE	24188		
	3389PB01065	DA-PRT-DOT-PVFSUL	DOT-PVFSUL	58733		
	3389PC02149	DA-PRT-LAQ	LAQ	13780		
	3389PB01110	DA-PRT-ODU	ODU	7761		
IM C2000	3089RC30189	DA-PRT-DOOF	DOOF	89041	204360	
	3089RB30866	DA-PRT-DAS	DAS	22419		
	3089RC30342	DA-PRT-DAS-SIC	DAS-SIC	24501		
	3089RC30310	DA-PRT-DAS-SP	DAS-SP	73072		
	3089RC30150	DA-PRT-DCM	DCM	17942		
	3089RC30177	DA-PRT-DINF	DINF	27825		
	3089RB30849	DA-PRT-DOB	DOB	53526		
	3089RC30335	DA-PRT-DOT-P0	DOT-P0	115127		
	3089RC30162	DA-PRT-DOT-P1	DOT-P1	194765		
	3089RC30132	DA-PRT-DOT-SA-P0	DOT-SA-P0	181278		
	3089RC30293	DA-PRT-DOT-SA-P1	DOT-SA-P1	62308		
	3089RB30858	DA-PRT-DOT-D29	DOT-D29	13855		
	3089RC30138	DA-PRT-GOCA	GOCA	22633		
IM C2500	3099R410068	DA-PRT-DOB-SONP	DOB-SONP	6816		

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022020998
Prazo Máximo Contratual	Até 31 de dezembro de 2024
Preço Base	19.008,48 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias